



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.972, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para população indígena do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.589, de 23 de novembro de 2017, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para população indígena do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2017.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para população indígena do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2017.

CAPÍTULO I
DA ADESÃO

Art. 2º - Os municípios que podem fazer jus ao recebimento dos incentivos para as ações de saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Indígena constam no Anexo I desta Resolução e devem possuir aldeia (s) indígena (s) em seu território.

§ 1º - A adesão às normas referentes ao incentivo financeiro de que trata o *caput* depende de assinatura de Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

§ 2º - A assinatura do Termo de Compromisso deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a contar de sua disponibilização no sistema, sob pena de não recebimento do recurso.

§ 3º - O prazo para execução dos recursos referentes à competência de 2017 será estabelecido pelo Termo de Compromisso a ser pactuado entre os municípios com circunscrição indígena.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO

Art. 3º - A distribuição de recursos entre os municípios com território indígena foi realizada de forma proporcional à pontuação total que o município obteve nos critérios população indígena, saneamento básico e presença de Unidade Básica de Saúde, considerando seus respectivos pesos.

Parágrafo único - O detalhamento da fonte de dados dos critérios de que trata o *caput* bem como a sistemática de pontuação encontram-se no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Para o exercício financeiro de 2017, o incentivo financeiro a ser repassado aos municípios totaliza R\$3.363.500,00 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil e quinhentos reais), e correrá à conta das Dotações Orçamentárias nº 4291.10.301.192.4015.0001-334141-10.1 e 4291.10.301.192.4015.0001-444142-10.1.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único - Os valores devidos serão repassados em parcela única na modalidade 100% fixa, conforme sistemática de repartição dos incentivos entre os municípios com território indígena, prevista no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado nas seguintes linhas de financiamento, na atenção primária à saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) e/ou com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES):

- I - Atenção à Saúde Indígena;
- II - Infraestrutura;
- III - Saneamento Básico;
- IV - Saúde Bucal em Saúde Indígena;
- V - Vigilância Epidemiológica em Saúde indígena;
- VI - Promoção, Prevenção e Educação Sanitária em Saúde Indígena;
- VII - Manutenção da Medicina Tradicional Indígena;
- VIII - Saúde Mental em Saúde Indígena; e
- IX - Transporte Sanitário.

§ 1º - Os recursos devem ser empregados nas ações de custeio e capital relacionadas a esses eixos, na proporção prevista no Anexo I desta Resolução, mediante elaboração de plano de execução.

§ 2º - O plano de execução deve prever os itens de gasto para a totalidade dos recursos a que o município tem direito, observada a proporção de recursos na modalidade custeio e na modalidade capital, conforme definido na Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG).

§ 3º - As orientações sobre as linhas de financiamento *IV – Infraestrutura e III – Saneamento Básico* serão divulgadas por meio de nota técnica, elaborada pela Coordenação Estadual de Saúde Indígena, a ser divulgada em conjunto com a publicação desta Resolução.

Art. 6º - Os recursos financeiros somente poderão ser executados mediante apresentação e aprovação de um Plano de Execução, nos moldes do Anexo II desta Resolução, em observância à proporção de recurso na modalidade custeio e na modalidade capital e às linhas de ação.

§ 1º - O Plano de Execução deverá ser elaborado e aprovado em conjunto pelo Conselho Local de Saúde Indígena e Município.

§ 2º - Os Municípios terão o prazo de 90 (noventa) dias para assinatura do Termo de Compromisso, a contar de sua disponibilização no Sistema Gerenciador de Indicadores,



Compromissos e Metas (GEICOM), sob pena de não recebimento do recurso.

§ 3º - Os Municípios terão o prazo até 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Compromisso, para inserir o documento de aprovação do plano de execução pelo Conselho Local de Saúde Indígena no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

§ 4º - Qualquer alteração no Plano de Execução deverá ser submetida à aprovação Conselho Local de Saúde Indígena e nova versão deve ser anexada ao GEICOM.

Art. 7º - Serão utilizadas as mesmas contas bancárias destinadas ao recebimento do incentivo estadual para as ações de saúde especificamente para população indígena no exercício anterior e o saldo financeiro proveniente da regra anterior deve ser incorporado aos novos incentivos e executados nos termos da nova regra, conforme disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - Caso a conta bancária utilizada esteja indisponível por quaisquer eventualidades, a Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF/SUBSILS/SES-MG) solicitará a abertura para possibilitar o repasse dos incentivos.

§ 2º - O município que não assinar o Termo de Compromisso no prazo assinalado no §4º do artigo 6º desta Resolução e não tenha apresentado o documento de aprovação do seu Plano de Execução, não poderá receber o incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

§ 3º - O valor do incentivo financeiro referente ao(s) município(s) que se enquadrar(em) no §2º deste artigo, será redistribuído entre os municípios conforme os critérios desta Resolução.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 8º - Os municípios deverão informar quadrimestralmente, a contar do prazo final de assinatura do termo de compromisso a data de recebimento do incentivo financeiro, a execução dos planos de execução aprovados, no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) por intermédio de preenchimento de modelo de formulário a ser disponibilizado no sistema.

§ 1º - Os procedimentos de adesão, acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto na legislação vigente.

§ 2º - Os indicadores a serem acompanhados estão detalhados no ANEXO III desta Resolução.



**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - O processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES observarão o disposto na legislação pertinente.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.972, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.972, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA DE REPARTIÇÃO DOS INCENTIVOS ENTRE OS
MUNICÍPIOS COM TERRITÓRIO INDÍGENA

Critério	Fonte	Pontuação
Proporção da População Indígena	Contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES / fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI)	Até 50 indígenas – 1 ponto De 51 a 100 indígenas – 2 pontos De 101 a 200 indígenas – 3 pontos De 201 a 500 indígenas – 4 pontos De 501 a 1000 indígenas – 5 pontos Acima de 1.000 indígenas – 6 pontos
Saneamento Básico	Levantamento disponibilizado pela SESAI/DSEI MG-ES 2017	1
Presença de Unidade Básica de Saúde	Levantamento disponibilizado pela SESAI/DSEI MG-ES 2017	1

Considerando as fontes de dados expostas acima, apresentam-se no quadro abaixo as informações extraídas para cada município:

Municípios	População Indígena	Saneamento Básico	Presença de UBSI
Açucena	43	Não	Não
Araçuaí	15	Sim	Sim
Bertópolis	897	Sim	Sim
Buritzeiro	30	Não	Não
Caldas	121	Sim	Sim
Campanário	44	Sim	Não
Carmésia	367	Sim	Sim
Coronel Murta	6	Sim	Não*
Guanhães	21	Não	Não
Itacarambi	442	Sim	Sim
Itapeçerica	30	Sim	Sim
Ladainha	406	Sim	Sim
Martinho Campos	89	Sim	Sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resplendor	445	Sim	Sim
Santa Helena de Minas	781	Sim	Sim
São João das Missões	8318	Sim	Sim
Teófilo Otoni	30	Sim	Não

Considerando os resultados, pontuaram-se os critérios para a divisão do recurso da seguinte maneira:

- I População Indígena: Até 50 indígenas – 1 ponto
De 51 a 100 indígenas – 2 pontos
De 101 a 200 indígenas – 3 pontos
De 201 a 500 indígenas – 4 pontos
De 501 a 1000 indígenas – 5 pontos
Acima de 1.000 indígenas – 6 pontos
- II – Saneamento Básico:
- Se existe saneamento, caso em que a resposta foi “sim”, pontuação 0;
 - Se não existe saneamento básico, caso em que a resposta foi “não”, pontuação 1;
- III – Presença de UBSI:
- Se existe UBSI, caso em que a resposta foi “sim”, pontuação 0;
 - Se não existe UBSI, caso em que a resposta foi “não”, pontuação 1*;

* Ressalta-se que o município de Coronel Murta, apesar de não possuir UBSI, foi pontuado com nota 0 (zero) no item, uma vez que o quantitativo populacional da aldeia não justifica a existência de infraestrutura física própria, podendo o atendimento ser direcionado a Unidade de Saúde mais próxima.

A pontuação final concedida a cada território é inversamente proporcional aos recursos existentes na aldeia, ou seja, quanto menos itens a aldeia dispõe, maior a pontuação do município e mais recurso será distribuído para esse município.

Quanto maior o quantitativo populacional, maior a pontuação, mostrando que não apenas os recursos físicos influem na nota, mas também o quantitativo populacional. Então, tem-se uma combinação de variáveis.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municípios	Valor	Custeio	Capital
------------	-------	---------	---------

A tabela de pontuações pode ser vista a seguir:

Municípios	Pontuação População	Pontuação Saneamento	Pontuação UBSI	Pontuação Total
Açucena	1	1	1	3
Araçuaí	1	0	0	1
Bertópolis	5	0	0	5
Buritizero	1	0	0	1
Caldas	3	0	0	3
Campanário	1	0	1	2
Carmésia	4	0	0	4
Coronel Murta*	1	0	0	1
Guanhães	1	1	1	3
Itacarambi	4	0	0	4
Itapecerica	1	0	0	1
Ladainha	4	0	0	4
Martinho Campos	2	0	0	2
Resplendor	4	0	0	4
Santa Helena de Minas	5	0	0	5
São João das Missões	6	0	0	6
Teófilo Otoni	1	0	1	2
TOTAL				51

O valor total do orçamento foi dividido proporcionalmente entre os municípios, baseado na pontuação de cada um, onde cada ponto equivale a R\$ 65.950,98 (sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos). O valor de cada município corresponde ao produto entre sua pontuação final e o valor equivalente a cada ponto e pode ser visualizado na tabela abaixo, discriminado em custeio e capital.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Açucena	R\$ 197.852,95	R\$ 138.497,06	R\$ 59.355,89
Araçuaí	R\$ 65.950,98	R\$ 19.785,29	R\$ 46.165,69
Bertópolis	R\$ 329.754,90	R\$ 164.877,45	R\$ 164.877,45
Buritzeiro	R\$ 65.950,98	R\$ 19.785,29	R\$ 46.165,69
Caldas	R\$ 197.852,95	R\$ 39.570,59	R\$ 158.282,36
Campanário	R\$ 131.901,96	R\$ 26.380,39	R\$ 105.521,57
Carmésia	R\$ 263.803,92	R\$ 131.901,96	R\$ 131.901,96
Coronel Murta	R\$ 65.950,98	R\$ 19.785,29	R\$ 46.165,69
Guanhães	R\$ 197.852,95	R\$ 98.926,48	R\$ 98.926,47
Itacarambi	R\$ 263.803,92	R\$ 105.521,57	R\$ 158.282,35
Itapeçerica	R\$ 65.950,98	R\$ 32.975,49	R\$ 32.975,49
Ladainha	R\$ 263.803,92	R\$ 105.521,57	R\$ 158.282,35
Martinho Campos	R\$ 131.901,96	R\$ 92.331,37	R\$ 39.570,59
Resplendor	R\$ 263.803,92	R\$ 131.901,96	R\$ 131.901,96
Santa Helena de Minas	R\$ 329.754,90	R\$ 164.877,45	R\$ 164.877,45
São João das Missões	R\$ 395.705,87	R\$ 158.282,35	R\$ 237.423,52
Teófilo Otoni	R\$ 131.901,96	R\$ 26.380,39	R\$ 105.521,57
Total	R\$3.363.500,00	R\$ 1.477.301,95	R\$ 1.886.198,05



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.972, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

MODELO DE PLANO DE EXECUÇÃO

PLANO DE EXECUÇÃO - RECURSO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE SAÚDE INDÍGENA – RESOLUÇÃO SES/MG Nº /						
MUNICÍPIO:						
SRS/GRS:						
ETNIA INDÍGENA:						
NOME DO GESTOR DO PLANO DE AÇÃO:						
DATA DE REUNIÃO DO CONTROLE SOCIAL INDÍGENA NO QUAL FOI ELABORADO E APROVADO O PRESENTE PLANO DE AÇÃO:						
TOTAL DO RECURSO A SER UTILIZADO:						
TIPO DE RECURSO (CUSTEIO OU CAPITAL)	LINHA DE FINANCIAMENTO	JUSTIFICATIVA	OBJETIVO	AÇÃO DISCRIMINADA	RECURSO A ALOCAR	SUBTOTAL
TOTAL						



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.972, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

QUADRO DE INDICADORES E METAS DO PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA POR
QUADRIMESTRE:

Indicador	% de execução física do Plano de Execução	
Descrição: O indicador expressa o percentual de execução das atividades previstas no Plano de execução nos quatro meses avaliados.	Aplicações: É utilizado para avaliar a capacidade de implementação das ações do Plano de Execução por parte da gestão municipal.	
Fórmula: <u>Número de ações realizadas no Plano de Execução nos 4 meses avaliados</u> x 100 Número de ações previstas no Plano de Execução		
Fonte: Secretaria Municipal de Saúde – Atesto do Gestor Municipal de Saúde		
Periodicidade: Quadrimestral		
Polaridade: Maior melhor		

Indicador	% de execução financeira do Plano de execução	
Descrição: O indicador expressa o percentual de execução financeira do recurso disponibilizado para o Plano Execução nos quatro meses avaliados.		Aplicações: É utilizado para avaliar a capacidade de execução financeira do recurso financeiro do Plano de Execução do município avaliado.
Fórmula: $\frac{\text{Montante de recurso financeiro do Plano de Execução utilizado nos 4 meses avaliados}}{\text{Montante de recurso financeiro do Plano Execução disponível nos quatro meses}} \times 100$		
Fonte: Secretaria Municipal de Saúde – Atesto do Gestor Municipal de Saúde		
Periodicidade: Quadrimestral		
Polaridade: Maior melhor		